

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 714, publicada no D.O.U. de 30/7/2018, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNIESP S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 20075100		
PARECER CNE/CES Nº: 310/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20075100 em 30/10/2007.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. Da Mantida

O Centro Universitário de São Paulo, código e-MEC nº 254, é instituição privada com fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 2.683 de 02/09/2004, publicada no Diário Oficial em 03/09/2004. A IES está situada à Rua Ibipetuba, 130, Parque da Mooca, São Paulo - SP. Consta ainda do sistema e-MEC um segundo endereço em nome da IES: Rua Álvares Penteado, lado par, 216, Centro – São Paulo – SP.

Observação: a instituição passou por recente alteração de denominação, tendo sua denominação anterior, Centro Universitário Capital – UNICAPITAL, alterada para Centro Universitário de São Paulo - UNI SÃO PAULO, conforme o Memorando nº 568/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 03/11/2017 e os processos SEI 23000.037245/2017-44 e 23000.041849/2017-95.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26/01/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo/Ato</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201716786	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>SERES/DIREG/COREAD</i>	<i>Secretaria - Análise Despacho Saneador</i>		
201615591	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>Secretaria - Parecer Final</i>	6243	<i>Pedagogia</i>
201609165	<i>Reconhecimento</i>	<i>CNS</i>	<i>CNS - Análise</i>	1279259	<i>Enfermagem</i>

	<i>de Curso</i>				
201608733	<i>Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Secretaria - Parecer Final</i>	1279260	<i>Educação Física</i>
201604532	<i>Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Secretaria - Parecer Final</i>	1185891	<i>Engenharia Civil</i>
201604533	<i>Reconhecimento de Curso</i>	INEP	<i>Inep - Avaliação</i>	1185888	<i>Engenharia Mecânica</i>
201360971	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Parecer Final Pós Protocolo De Compromisso</i>	1171075	<i>Logística</i>
200815154	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	INEP	<i>Inep - Reavaliação Protocolo De Compromisso</i>	6251	<i>Direito</i>
200807138	<i>Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG	<i>Portaria Do Ato Autorizativo</i>	101866	<i>Automação Industrial</i>
200805149	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Secretaria - Parecer Final</i>	6246	<i>Letras</i>
200710885	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG/CGARCES	<i>Secretaria - Parecer Final</i>	6242	<i>Estatística</i>
20074636	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	SERES/DIREG	<i>Portaria Do Ato Autorizativo</i>	44006	<i>Fisioterapia</i>

3. Da Mantenedora

O Centro Universitário de São Paulo é mantido pela UNIESP S.A, código e-MEC nº 16134, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 26/01/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18/06/2018.*
 - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 22/02/2018.*
- Constam do sistema e-MEC 108 mantidas ativas em nome da Mantenedora.

O Centro Universitário de São Paulo foi objeto de processo de Aditamento – Transferência de Manutenção, processo e-MEC 201400104. A Portaria nº 193 de 22/03/2017, publicada em 23/03/2017, aprovou o registro administrativo provisório da transferência de manutenção do Centro Universitário de São Paulo, da ILBEC - Instituição Luso-Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda., para a UNIESP S.A, nos termos da Portaria Normativa nº 19/2016 (revogada pela Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017).

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida, conforme o cadastro e-MEC:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Vagas Autorizadas</i>
6241	Administração	Bacharelado	Portaria 265 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	3	3	3	680

1185893	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Portaria 206 de 22/06/2016, DOU 23/06/2016</i>	<i>Reconhecimento</i>	3	-	1	150
1297873	<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Resolução 20 de 21/03/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
1279263	<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Resolução 15 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
101866	<i>Automação Industrial</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Deliberação CONSEPE nº 15 de 09/03/2004</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	2	-	-	100
1292635	<i>Ciência da Computação</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Resolução 21 de 21/03/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	100
1279255	<i>Ciências Biológicas</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Resolução 12 de 06/01/2004</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
1279256	<i>Ciências Biológicas</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Resolução 19 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
6247	<i>Ciências Contábeis</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Portaria 548 de 05/06/2017, DOU 06/06/2017</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	3	3	2	250
1279264	<i>Construção De Edifícios</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Resolução 5 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
6251	<i>Direito</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Portaria 727 de 16/08/2007, DOU 17/08/2007</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	2	3	2	180
1279260	<i>Educação Física</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Resolução 14 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
1279261	<i>Educação Física</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Resolução 16 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
1279254	<i>Eletrotécnica Industrial</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Resolução 17 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
1279259	<i>Enfermagem</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Resolução 1 de 06/01/2014</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	150
1185891	<i>Engenharia Civil</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Deliberação CONSEPE nº 30 de 28/07/2008</i>	<i>Criação de Curso Presencial</i>	-	-	-	250

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e

conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006 (revogado pelo Decreto nº 9.235, de 15/12/2017), o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a visita de avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/04/2009 a 04/04/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59070.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 1. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa e a extensão; 5. As políticas de pessoal; e 9. Políticas de atendimento aos discentes.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos requisitos 3. Regime de Trabalho do Corpo Docente e 4. Plano de Cargo e Carreira.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59070, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro Universitário de São Paulo.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 15/09/2015 a 19/09/2015, e resultou no Relatório nº 113293, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>5</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>4</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 6 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM/MUITO ALÉM do referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Tendo em vista tratar-se de um Centro Universitário, cabe analisar ainda o atendimento às especificações da Resolução CNE/CES nº 01/2010, no que se refere às condições necessárias para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários. A Resolução estabelece, em seu Art. 6º, § 1º, que a instrução do processo de recredenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento, conforme os requisitos discriminados no quadro a seguir:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: a IES atua na condição de Centro Universitário desde 1999, com o credenciamento aprovado pelo CNE (Parecer CNE/CES nº 404/99, síntese publicada no DOU em 12/07/1999). O primeiro recredenciamento ocorreu em 2004, com a publicação da Portaria MEC nº 2.683 em 03/09/2004.	x		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: o relatório de avaliação nº 113293 informa que “a IES possui 74 docentes, incluindo: 17 docentes em tempo parcial (22,97%); 15 docentes em tempo integral (20,27%); 42 docentes horistas (56,76%)”.	x		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: o relatório de avaliação informa que “a IES possui um total de 74 docentes, com a seguinte titulação: 21 especialistas (28,4%); 34 mestres (45,9%); 19 doutores (25,7%)”.	x		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: a IES obteve Conceito Institucional 4 na última avaliação institucional externa.	x		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.	x		

<i>Justificativa: conforme o cadastro e-MEC, a IES possui 9 cursos com portarias de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento publicadas entre 2016 e 2017. Do total de 48 cursos registrados no e-MEC, 16 possuem CC 3 ou superior, 8 possuem CPC satisfatório e 5 apresentam conceito ENADE satisfatório.</i>			
<i>Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: trata-se de processo de Recredenciamento de Centro Universitário. As informações relativas a PDI e Estatuto da IES foram analisadas na fase de Despacho Saneador.</i>			x
<i>Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: o relatório de avaliação informa que “as ações de extensão estão previstas, implantadas e regulamentadas desde 2014 e contemplam projetos, cursos, eventos e ações sociais”.</i>	x		
<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes a o primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: o relatório de avaliação informa que “há estratégias em curso na IES que favorecem ao desenvolvimento de atividades científicas, seja por meio da implementação da iniciação científica, mas, também, na exigência dos Trabalhos de Conclusão de Curso e dos Projetos em alguns dos cursos oferecidos pela IES”.</i>	x		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. Justificativa: o relatório de avaliação informa que o Plano de Cargo e Carreira Docente encontra-se homologado pelo Ministério de Trabalho e Emprego. Também informa que as “políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente estão implantadas de forma adequada”.</i>	x		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. Justificativa: o relatório de avaliação descreve a estrutura e os recursos da biblioteca como suficientes, informando haver política implantada de desenvolvimento e atualização de acervos.</i>	x		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006 (redação dada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017). Justificativa: Como instituição integrante do Grupo UNIESP, o Centro Universitário de São Paulo esteve sujeito, até 01/06/2017, às medidas cautelares do Despacho nº 103 de 29/05/2013, dentre as quais a “suspensão das prerrogativas de autonomia”, uma das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996. No entanto, esta Secretaria entende tratar-se de uma medida cautelar imposta ao Grupo UNIESP em geral, e não de uma penalidade aplicada especificamente ao Centro Universitário de São Paulo. A análise definitiva desse item poderá ser objeto da consideração circunstanciada do CNE, prevista na Resolução CNE/CES nº 2/2017.</i>	x		

Referente ao processo 201400104 de Transferência de Manutenção, protocolado em 07/02/2014 e deferido em caráter provisório pela Portaria nº 193, de 22/03/2017, caberia a este processo de recredenciamento, nos termos do § 3º do Art. 5º da Portaria Normativa nº 19, de 28/09/2016, proceder à análise da transferência em caráter definitivo. Com a publicação da Portaria Normativa nº 23, de 21/11/2017, e com a revogação da Portaria Normativa 19/2016, tornam-se extintos o conceito de “deferimento em caráter provisório” da transferência de manutenção e,

consequentemente, a sua análise em definitivo no processo de credenciamento, tal como prevista pela Portaria 19. Nos termos do Art. 97 da Portaria Normativa nº 23/2017, as novas condições de oferta da instituição serão analisadas no próximo processo de credenciamento institucional.

Merece ainda atenção especial a situação dos cursos da IES no sistema e-MEC. O cadastro e-MEC registra 23 cursos criados pelo Centro Universitário de São Paulo, no âmbito de sua autonomia, no ano de 2014. Ocorre que esses cursos foram criados quando a IES se encontrava sob "Suspensão das prerrogativas de autonomia", nos termos do Despacho SERES nº 103/2013.

No bojo do processo SEI nº 23000.032626/2015-70, o Ofício Unicapital nº 017/2015, de 18 de junho de 2015, solicita o arquivamento do cadastro de 20 cursos da IES, "tendo em vista que, até a presente data, não houve a formação de turma". No mesmo processo, o Memorando nº 2634//2015/DIREG/SERES/MEC encaminha o Ofício Unicapital 017/2015 à Diretoria de Supervisão, "para conhecimento e providências que entender necessárias", tendo em vista a IES ter criado cursos quando se encontrava sob "Suspensão das prerrogativas de autonomia: Despacho SERES nº 103/2013". Em 26/12/2016 o processo 23000.032626/2015-70 foi anexado ao processo principal referente ao grupo UNIESP (23000.010680/2012-17) sem ter recebido tratamento específico.

No presente processo de credenciamento, já na fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso, foram instauradas duas diligências com o intuito de esclarecer a situação de oferta dos cursos da IES. Na resposta à diligência de 22/11/2017, a IES anexou a ata da reunião conjunta do Conselho Universitário – CONSUN e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do Centro Universitário de São Paulo, datada de 05/12/2017, deliberando acerca dos cursos que permanecerão ativos no próximo período letivo 2018-1. A IES se comprometeu a formalizar a atualização do cadastro de seus cursos mediante ofício a ser encaminhado ao MEC. De acordo com a informação fornecida pelo Centro Universitário de São Paulo, a grade de cursos ofertados pela IES passa a ser a seguinte:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	Vagas Autorizadas	Situação	CC	Ano CC
6241	Administração	Bacharelado	Portaria 265 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	680	Ativo	3	2011
1185893	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Portaria 206 de 22/06/2016, DOU 23/06/2016	Reconhecimento	150	Ativo	3	2015
6247	Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria 548 de 05/06/2017, DOU 06/06/2017	Renovação de Rec.	250	Ativo	3	2011
6251	Direito	Bacharelado	Portaria 727 de 16/08/2007, DOU 17/08/2007	Renovação de Rec.	180	Ativo	2	2011
1279260	Educação Física	Licenciatura	Resolução	Criação de	150	Ativo	3	2017

			14 de 06/01/2014	Curso Presencial				
1279261	Educação Física	Bacharelado	Resolução 16 de 06/01/2014	Criação de Curso Presencial	150	Ativo	-	
1279259	Enfermagem	Bacharelado	Resolução 1 de 06/01/2014	Criação de Curso Presencial	150	Ativo	-	
1185891	Engenharia Civil	Bacharelado	Deliberação CONSEPE nº 30 de 28/07/2008	Criação de Curso Presencial	250	Ativo	-	
1279029	Engenharia de Produção	Bacharelado	Resolução 2 de 06/01/2014	Criação de Curso Presencial	150	Ativo	-	
109944	Engenharia Elétrica	Bacharelado	Portaria 938 de 24/08/2017, DOU 28/08/2017	Reconhecimento	150	Ativo	3	2017
1185888	Engenharia Mecânica	Bacharelado	Deliberação CONSEPE nº 30 de 28/07/2008	Criação de Curso Presencial	250	Ativo	-	
6242	Estatística	Bacharelado	Decreto 77306 de 17/03/1976, DOU 18/03/1976	Reconhecimento	200	Ativo	2	2011
1185890	Gestão da Qualidade	Tecnológico	Portaria 429 de 29/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	250	Ativo	3	2013
109942	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Portaria 265 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	100	Ativo	5	2014
1185885	Gestão Financeira	Tecnológico	Portaria 426 de 28/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	250	Ativo	3	2013
6246	Letras	Licenciatura	Decreto 78565 de 11/10/1976, DOU 13/10/1976	Reconhecimento	150	Ativo	-	
306246	Letras	Bacharelado	Decreto 78565 de 11/10/1976, DOU 13/10/1976	Reconhecimento	150	Ativo	-	
43980	Letras - Espanhol	Licenciatura	Portaria 295 de 28/07/2011, DOU 29/07/2011	Renovação de Rec.	150	Ativo	-	
31104	Letras - Inglês	Licenciatura	Portaria 71	Renovação de	150	Ativo	3	2015

			de 10/02/2017, DOU 13/02/2017	Rec.				
1171075	Logística	Tecnológico	Portaria 307 de 27/12/2012, DOU 31/12/2012	Reconhecimento	250	Ativo	4	2012
1185873	Marketing	Tecnológico	Portaria 265 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	250	Ativo	3	2013
1279225	Matemática	Licenciatura	Resolução 8 de 06/01/2014	Criação de Curso Presencial	150	Ativo	-	
6243	Pedagogia	Licenciatura	Portaria 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Rec.	200	Ativo	-	
1185886	Processos Gerenciais	Tecnológico	Portaria 432 de 29/07/2014, DOU 31/07/2014	Reconhecimento	250	Ativo	3	2013
6252	Psicologia	Bacharelado	Portaria 835 de 16/12/2016, DOU 19/12/2016	Renovação de Rec.	250	Ativo	3	2016
44001	Sistema de Informação	Bacharelado	Portaria 103 de 04/04/2016, DOU 05/04/2016	Renovação de Rec.	100	Ativo	3	2014

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de São Paulo, situado à Rua Álvares Penteado, lado par, 216, Centro – São Paulo – SP, mantido pela UNIESP S.A, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Comentários do Relator

A instituição possui índice geral de cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2016, e conceito institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2015.

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a visita de avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 1 a 4/4/2009. Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório em algumas das dimensões. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Centro Universitário de São Paulo.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 15 a 19/9/2015, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de São Paulo.

Diante do exposto, e considerando que a avaliação final atribuiu o conceito institucional igual a 4 (quarto) à IES, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de São Paulo (Uni São Paulo), com sede na Rua Ibipetuba, nº 130, bairro Parque da Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no mesmo município e

estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente